

LEI 1.686, 21 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea em São Gonçalo do Pará-MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de São Gonçalo do Pará-MG, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os hemonúcleos, hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação, ou instituições que coletam órgãos, sangue e medula óssea devem fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação **“DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA”**.

Parágrafo único. O comprovante a que se refere o *caput* poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

Art. 3º O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 01 (um) ano, contado da última doação.

Art. 4º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

I – os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II – todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

III – poderão utilizar do atendimento preferencial, para pagamento de contas



ou boletos que estejam em nome do doador cadastrado nos órgãos competentes.

Art. 5º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais, implicará:

I – Advertência;

II - Na reincidência, multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor da Unidade Padrão Fiscal do município;

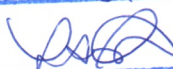
III – Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 dias, caso aplicadas as demais penalidades e não sanada a irregularidade.

Art. 7º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e um dias, do mês de junho de dois mil e vinte e um (21/06/2021).

São Gonçalo do Pará
27/12/1948 01/01/1949
Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que <u>na Lei</u>
Nº <u>1.686</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de <u>21/06/2021</u>

Assinatura do Servidor